



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.658

De 17 de abril de 2017.

PROJETO DE LEI N.º 19/17-L.

De 10 de março de 2017.

AUTÓGRAFO N: 4.645 de 03/04/2017.

(De autoria do Vereador Júlio Antonio Mariano –
PSB)

**Institui o Programa Municipal de Hortas
Educativas e Comunitárias e dá outras
providências.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São
Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de
Hortas Educativas e Comunitárias.

§ 1º As Hortas Educativas deverão ser instaladas
nas Escolas da Rede Municipal de Ensino e ficarão sob a responsabilidade
do Departamento de Educação.

§ 2º As Hortas Comunitárias deverão ser
instaladas em terrenos de propriedade pública e ficarão sob a
responsabilidade do Departamento de Bem-Estar Social.

§ 3º A distribuição e/ou comercialização da
produção das Hortas Educativas será feita pelo conselho dos professores,
pais e alunos da escola em que fica a horta.

§ 4º A distribuição e/ou comercialização da
produção das Hortas Comunitárias será feita pela Associação de Moradores
mais próxima do local em que fica a horta.

§ 5º Para os fins desta Lei, considera-se
Associação de Moradores a associação ou sociedade que tenha em seu
estatuto o objetivo de melhorar de alguma forma o Bairro que abriga a sua
sede.

CA



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Art. 2º As Hortas de que trata a presente Lei deverão receber orientações técnicas por parte do setor competente da Prefeitura.

Art. 3º Caberá à Prefeitura celebrar convênios e contratos com entidades públicas e privadas visando a obtenção de recursos técnicos e financeiros necessários à implantação e execução do programa.

Art. 4º A Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento deverão destinar recursos necessários à implantação do programa de que trata a presente Lei.

Art. 5º O Executivo regulamentará a presente Lei, através de Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 17/04/2017.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Publicada em 17 de abril de 2017, no Gabinete do Prefeito.
Aprovado na 9ª Sessão Ordinária de 03/04/2017.

/lco.-